

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLIADA NO LUGAR DE
CO TUM. M. 21 / 12 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Maria Fischer
MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 769292100-7

LEI Nº 401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS PARA O ANO DE 2000
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edvino Hetter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEZEMBRO →

Sol à Sol

10 - Baile da 3ª Idade

16 - Cantata Natalina

21 - Natal Comunitário

Art.2º É o Poder Executivo autorizado a realizar despesas necessárias para a promoção dos eventos, inclusive divulgação, transporte, arbitragem e premiação.

Art.3º. Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo município ou em parceria com as entidades privadas ou ainda, delegar a estas incumbências.

Art.4º Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, valer-se-á o executivo da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 Gabinete do Prefeito

02.03.07.021.2.003 - MANTER CALENDÁRIO DE EVENTOS

Rubrica: 3.1.20. - Material de Consumo

Rubrica: 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.

Edvino Herter

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Donário Schirmer

Séc. Mun. Adm Planej. e Finan.